



federação nacional
dos sindicatos
da função pública

federação

Exmº Senhor

V/ Ref.

Nº Ref.

ARG/339/2005

Data, 24-10-2005

Assunto:

Aviso Prévio de Greve

- Primeiro-Ministro
- Ministro de Estado e das Finanças
- Secretário de Estado da Administração Pública
- Ministro de Estado e da Administração Interna
- Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
- Presidente do Governo Regional dos Açores
- Secretário Regional da Educação e Ciências dos Açores
- Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
- Presidente do Governo Regional da Madeira
- Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira
- Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS)
- Presidente da União das Misericórdias Portuguesas
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

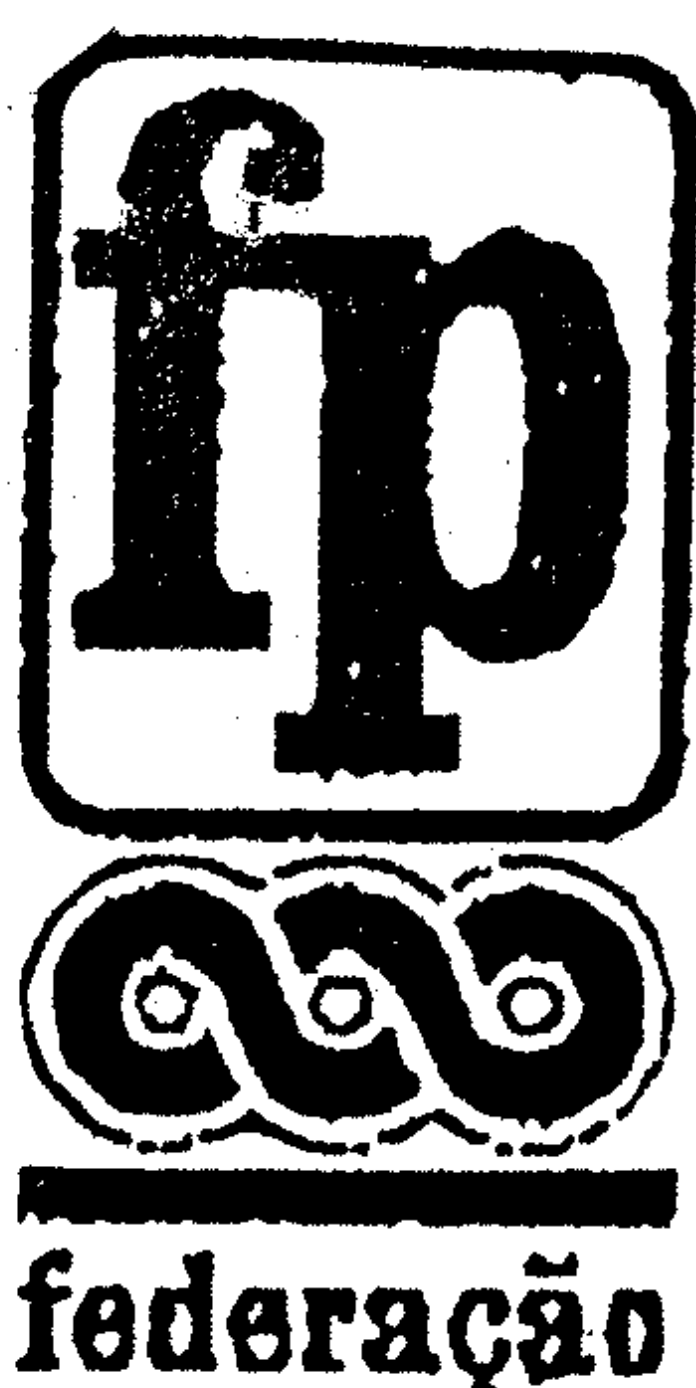
*A todos os membros
do Governo Regional*

Para os efeitos legais anexa-se o Aviso Prévio de Greve na Administração Pública,
para 10 de Novembro de 2005.

Com os melhores cumprimentos

A Comissão Executiva

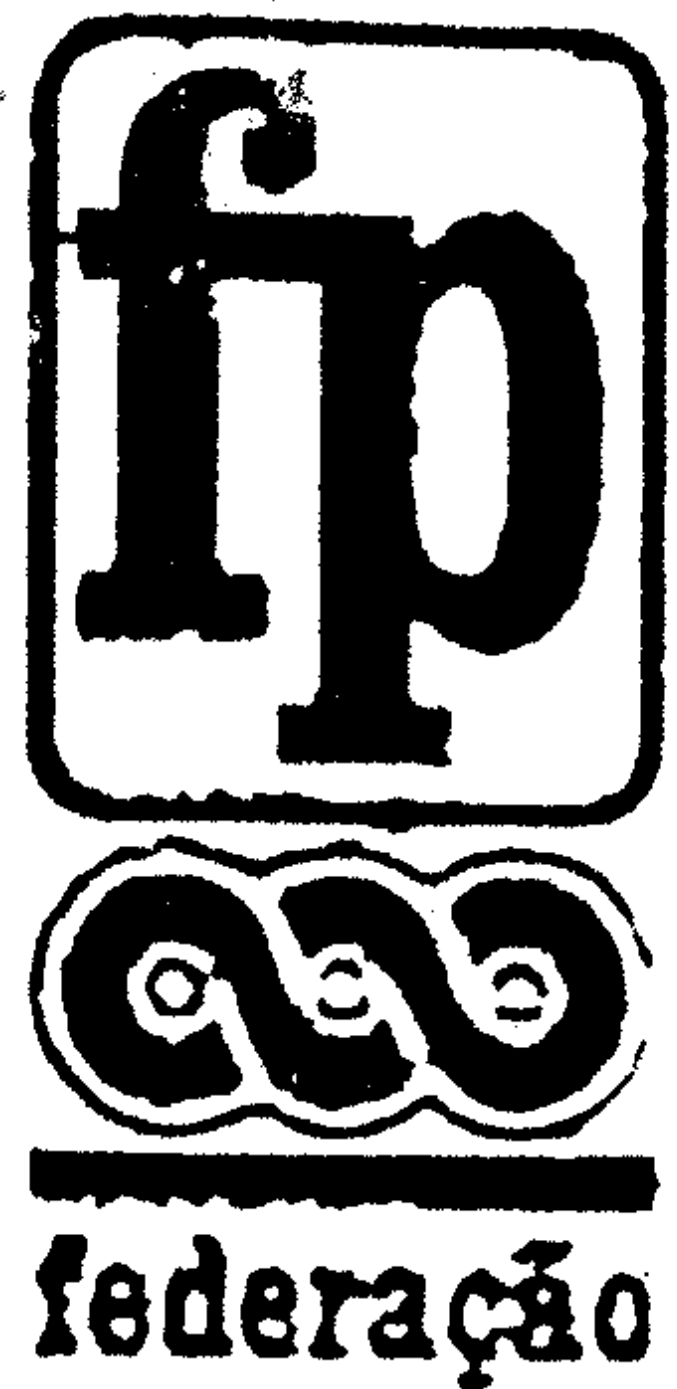
da FNSFP



AVISO PRÉVIO DE GREVE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comunica-se ao Senhor Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e das Finanças, Secretário de Estado da Administração Pública, Ministro de Estado e da Administração Interna, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional da Educação e Ciências dos Açores, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), Presidente da União das Misericórdias Portuguesas, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, demais membros do Governo Central e Regionais dos Açores e da Madeira, a todas as entidades empregadoras e associações patronais que, para os efeitos previstos nos artigos 591º, 592º, 595º e 597º da Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo (nomeação, contrato administrativo de provimento, contrato individual de trabalho, contrato a termo certo ou incerto, prestação de serviços ou qualquer outra forma de relação laboral) sejam de carreiras gerais, especiais ou corpos especiais, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado, Serviços Departamentais das Forças Armadas, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, serviços personalizados do Estado, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada administrativa, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Sociedades Anónimas Hospitalares e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas que os mesmos exercerão o direito à greve das 00.00 horas às 24.00 horas do dia 10 de Novembro de 2005, ou pelo tempo necessário à sua participação nas Manifestações convocadas pela CGTP-IN, para o mesmo dia, com o objectivo de:

- Defender a aposentação com respeito pelos direitos constitucionalmente protegidos;
- Defender o direito à carreira, ao emprego e às condições de trabalho com respeito pela dignidade pessoal e profissional dos trabalhadores da Administração Pública;
- Defender a estabilidade de emprego, contra a precariedade e em defesa do vínculo de emprego público;
- Defender Serviços Públicos de qualidade e as funções sociais do Estado combatendo as políticas privatizadoras;
- Lutar contra uma avaliação de desempenho elitista e redutora do direito à carreira;
- Lutar contra a partidarização dos cargos de chefia;



- Lutar por uma Administração Pública ao serviço dos cidadãos com respeito pela dignidade profissional dos seus trabalhadores;
- Estancar a escalada na ofensiva contra os direitos dos trabalhadores da Administração Pública, a pretexto do combate ao défice, exigindo respeito pelo direito à negociação sem prévias limitações;
- Defender o trabalho com direitos, nomeadamente o direito à contratação colectiva, a salários e a carreiras dignos nas IPSS.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 9 de Novembro e prolonga-se até ao fim do ciclo em 10 de Novembro;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 10 de Novembro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos no artigo 598º da Lei nº 99/2003 que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número nunca superior àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 24 de Outubro de 2005

A Direcção Nacional da FNSFP